

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **ALDEIA DA CRIANÇA ALEGRE KINDERDORF RIO**

Matrícula da PJ: **219934** CNPJ: **28600294000101**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

☒ **Envio a documentação digitalmente com a minha assinatura ICP-BRASIL.**

Requeiro ainda vias impressas na seguinte forma:

OBS: Caso seja optado pelo envio de vias adicionais será cobrado os emolumentos referentes a quantidade de vias para este serviço em decorrência do processo.

☐ **Quantidade de vias** ☐ **Envio de via por SEDEX** ☐ **Vou retirar no RCPJ**

Informar o(s) endereço(s) de entrega para o SEDEX ou o(s) e-mails para envio:

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2022

ALEXIS LEO SANTOS
FERREIRA:02393182772

Assinado de forma digital por ALEXIS LEO SANTOS
FERREIRA:02393182772
Dados: 2022.04.25 12:54:35 -03'00'

Assinatura

ICP BRASIL do Advogado, Contador ou Participante do ato (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)

(*) OBS: 1) Em caso de registro de livro PDF as assinaturas digitais caberão aos: Representantes Legais e o Contador.
2) O Registro do documento será feito digitalmente, vias em papel deverão ser solicitadas acima.

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Da denominação, da sede, foro jurídico, do prazo de duração, da área de atuação.

Art. 1º - A **ALDEIA DA CRIANÇA ALEGRE KINDERDORF-RIO**, também denominada neste estatuto como **ALDEIA**, legalmente estabelecida com sede administrativa, sito à Rua Morales de Los Rios, nº 22 – Maracanã – Rio de Janeiro – RJ, com foro jurídico na Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 28.600.294/0001-01, é uma associação da sociedade civil sem fins econômicos ou filosofia político partidária, que atua por prazo indeterminado no Estado do Rio de Janeiro, sendo vedada a sua utilização para fins de promoção pessoal. É constituída segundo os princípios inscritos na Constituição Federal, no Código Civil Brasileiro de 2002, no Código Tributário Nacional, podendo atuar em todo o território nacional.

§ 1º - A Aldeia da Criança Alegre Kinderdorf-Rio, possui as seguintes filiais:

- a) **Núcleo Amparo**: na Rua Josef Hermann Wüste, s/nº – Amparo - Nova Friburgo;
- b) **Núcleo Centenário**: Campo do Coelho – R. Rosa Schuenk, s/nº - Centenário – Santa Cruz, s/nº - Nova Friburgo – 3º Distrito;
- c) **Núcleo Banquete**: Banquete, s/nº - Bom Jardim – RJ;
- d) **Núcleo Conselheiro Paulino**: Travessa José Ernesto Knust, s/nº - Conselheiro Paulino – Nova Friburgo – RJ;
- e) **Núcleo Petrópolis**: Estrada do Contorno, BR 040, km 81, Contorno, Petrópolis – RJ

Capítulo II

Da Finalidade e dos objetivos

Art. 2º - É finalidade principal da ALDEIA: Promoção social das crianças e dos adolescentes, suas famílias, grupos sociais e comunidades em situação de vulnerabilidade e risco social, na forma de atendimento e de defesa e garantia de direitos socioassistenciais, especialmente nas áreas com menor desenvolvimento social, visando dar apoio e desenvolver projetos e ações voltadas prioritariamente para a criança e o adolescente, famílias e indivíduos, nos termos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

Art. 3º - São objetivos da ALDEIA

- a) Contribuir para a promoção social da população alvo por meio de atividades de promoção da cidadania e de defesa dos direitos, projetos/atividades de atenção à saúde, à educação, à cultura, ao desporto e ao meio ambiente, voltadas para o desenvolvimento integral de famílias, comunidades ou grupos sociais;
- b) Fortalecer redes de apoio social por meio de suporte aos grupos locais para a criação e manutenção de creches, escolas, centros comunitários e profissionalizantes, assim como atividades de promoção à saúde;
- c) Oferecer assessoria técnica e pedagógica aos profissionais que se dediquem ao trabalho social em comunidades em situação de vulnerabilidade e risco social;
- d) Promover a solidariedade e a integração entre cidadãos do Brasil e de outros países, buscando propiciar a vivência da realidade social e a troca de experiências;
- e) Promover e incentivar o intercâmbio intercultural com cidadãos da Alemanha que, através da Kinder in Rio, apoiam a Aldeia;

RIO DE JANEIRO:

R. Morales de los Rios, 22,
Maracanã. Tel.: (21) 3449-9838

NOVA FRIBURGO:

R. Antenor Fernandes de Souza, s/nº R. Rosa Schuenk Toledo, s/nº
Cons. Paulino. Tel.: (22) 2580-7696 Centenário. Tel.: (22) 2543-3571

PETRÓPOLIS:

R. Jorge J. Joaquim da Silva, s/nº
Contorno. Tel.: (24) 98821-2756



www.aldeiario.org.br



aldeia@aldeiario.org.br



Aldeia da Criança

f) Divulgar, conscientizar e promover o debate na sociedade, levantando problemas e soluções sobre a situação social das famílias, grupos e comunidades em situação de vulnerabilidade e risco social no Estado do Rio de Janeiro;

Parágrafo único: A Aldeia da Criança Alegre Kinderdorf-Rio, desenvolve suas finalidades sem discriminação de etnia, gênero, orientação sexual ou religiosa, bem como, à pessoa com deficiência.

Capítulo III

Das fontes de recursos e patrimônio

Art. 4º - São fontes de recurso da Aldeia da Criança Alegre Kinderdorf Rio:

- a) Contribuições pecuniárias, periódicas, prestadas pelos associados;
- b) Doações e contribuições de quaisquer espécies, feitas à ALDEIA por terceiros, pessoas físicas, e/ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- c) Rendas produzidas por bens adquiridos a qualquer título pela ALDEIA;
- d) Receitas provenientes de diárias, estadias, festas, leilões, venda de produtos agrícolas, artesanais ou manufaturados produzidos nas unidades da ALDEIA;
- e) Recursos públicos ou privados oriundos de convênios, alugueres ou arrendamentos firmados pela ALDEIA.

Art. 5º - Constituem patrimônio da ALDEIA todos os bens móveis e imóveis, ou direitos a eles relativos, que possua ou que venha a adquirir a qualquer título.

Parágrafo Único – Os bens móveis e imóveis, inclusive títulos de crédito, somente poderão ser alienados mediante a permissão expressa da Assembleia Geral, com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 6º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 13.204/15, de fins não econômicos, idênticos ou semelhantes.

Art. 7º - Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 13.204/15, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (Conforme o art. 33, inciso III, da Lei 13.204/15) e de fins não econômicos, idênticos ou semelhantes.

Art. 8º - A administração do patrimônio da ALDEIA compete ao Conselho Diretor.

Capítulo IV

Dos órgãos administrativos e deliberativos

Art. 9º - A ALDEIA será dirigida e administrada por um Conselho Diretor composto por no mínimo de 4(quatro) e no máximo de 6 (seis) associados com direito à voz e voto e por um Conselho Fiscal que será composto por três membros representantes dos projetos vinculados aos municípios do Rio de Janeiro, de Nova Friburgo e de Petrópolis, com direito a voz, todos eleitos em Assembléia Geral, para um mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - O representante indicado pela Kinder in Rio, será membro nato do Conselho Diretor e ocupará uma vaga adicional com direito a voz, voto e veto.

§ 2º - Os Conselheiros se reunirão, no mínimo, bimestralmente, possuindo autonomia para apreciar, decidir e deliberar sobre os assuntos referentes aos projetos e questões administrativas, respeitados o Estatuto e as decisões

RIO DE JANEIRO:

R. Morales de los Rios, 22,
Maracanã. Tel.: (21) 3449-9838

NOVA FRIBURGO:

R. Antenor Fernandes de Souza, s/nº R. Rosa Schuenk Toledo, s/nº
Cons. Paulino. Tel.: (22) 2580-7696 Centenário. Tel.: (22) 2543-3571

PETRÓPOLIS:

R. Jorge J. Joaquim da Silva, s/nº
Contorno. Tel.: (24) 98821-2756



www.aldeiario.org.br



aldeia@aldeiario.org.br



Aldeia da Criança

e deliberações da Assembleia Geral.

§ 3º - Em caso de vacância dos integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, o cargo poderá ser ocupado por uma pessoa indicada por 50% + 1 do restante do Conselho Diretor até o final deste mandato.

§ 4º - A Aldeia da Criança Alegre Kinderdorf Rio, não remunera e nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma de título a seus instituidores, diretores, conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 10º - As entidades financiadoras, nacionais ou internacionais, se assim o desejarem, poderão indicar seus representantes, um por entidade, perante a ALDEIA, com direito a acompanhamento na aplicação dos recursos por elas alocados.

Art. 11º - São atribuições do Conselho Diretor:

- a) Estabelecer convênios e parcerias com o poder público, organizações governamentais e não-governamentais, bem como, Conselhos Nacional, Estadual e Municipal que promovam ações de promoção da cidadania e de garantia de direitos constitucionais.
- b) Administrar a ALDEIA, avaliar e aprovar projetos, gerir os recursos, distribuí-los conforme aprovação dos projetos, cumprindo e fazendo cumprir as diretrizes do presente Estatuto;
- c) Manter estreita colaboração e relacionamento na execução dos projetos próprios, em parceria conveniados, assegurando seu bom funcionamento administrativo;
- d) Manter estreita colaboração e relacionamento com os representantes das entidades financiadoras nacionais e internacionais;
- e) Representar a ALDEIA, juntos ou individualmente em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, nomear prepostos;
- f) Coordenar as atividades de apoio dos projetos próprios ou conveniados;
- g) Realizar reuniões administrativas e Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias;
- h) Cumprir e fazer cumprir as deliberações tomadas nas reuniões e Assembleias;
- i) Designar em ata dois Conselheiros representados no Conselho Diretor que, juntos responderão pela ALDEIA, assinando cheques, ordens de pagamento, recibos, abertura de contas e/ou outras transações e transferências bancárias e financeiras, nacionais e internacionais, capazes de gerar responsabilidades para a ALDEIA;
- j) Nomear técnicos para representar a ALDEIA no âmbito de cada projeto de suas unidades próprias ou conveniadas, para supervisionar a execução do planejamento das atividades desenvolvidas e apoiadas pela ALDEIA;
- k) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os originais dos atos constitutivos da ALDEIA e seus registros, bem como, aqueles relativos às atividades sociais, devidamente atualizados, organizados, catalogados e arquivados, de modo que possam ser examinados a qualquer tempo;
- l) Ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos financeiros e fiscais respectivos nas sedes da Matriz e de cada filial;
- m) Elaborar mensalmente a contabilidade das despesas e receitas da ALDEIA, mantendo-as sempre em dia, bem como submeter o balanço geral anual à Assembleia;
- n) Providenciar os pagamentos das obrigações financeiras da ALDEIA, na data de seus respectivos vencimentos.
- o) Contratar e dispensar técnicos para assessorá-los no desempenho de suas funções.

Art. 12º - São atribuições do Conselho Fiscal:

RIO DE JANEIRO:

R. Morales de los Rios, 22,
Maracanã. Tel.: (21) 3449-9838

NOVA FRIBURGO:

R. Antenor Fernandes de Souza, s/nº R. Rosa Schuenk Toledo, s/nº
Cons. Paulino. Tel.: (22) 2580-7696 Centenário. Tel.: (22) 2543-3571

PETRÓPOLIS:

R. Jorge J. Joaquim da Silva, s/nº
Contorno. Tel.: (24) 98821-2756



www.aldeiario.org.br



aldeia@aldeiario.org.br



Aldeia da Criança

- a) Examinar livros e documentos da ALDEIA, determinando as providências corretivas de qualquer eventual irregularidade verificada;
- b) Emitir parecer sobre balanços elaborados pela contabilidade a serem submetidos à Assembleia Geral Ordinária devendo ser publicados anualmente em boletim interno da ALDEIA e/ou no site da instituição na internet;
- c) Opinar sobre questões éticas ou de litígio que, eventualmente, possam ocorrer envolvendo a ALDEIA, seus órgãos dirigentes e seus conselheiros.

Capítulo V

Da Assembléia Geral

Art. 13º – A Assembleia Geral é o órgão soberano da entidade e será constituído pelo universo dos associados, aí incluídos os conselheiros da ALDEIA, que se reúnem por meio da convocação do Conselho Diretor, comunicados por carta ou correio eletrônico, expedidos no prazo mínimo de 15 dias de antecedência.

Art. 14º – A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Conselho Diretor sempre no primeiro trimestre de cada ano, ocasião em que deverão estar disponíveis o relatório anual, o balanço geral do exercício findo e respectivos inventários, além de informações sobre o período de inscrição de chapas e demais procedimentos, quando em época de eleições do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal da ALDEIA.

Art. 15º – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo pelo Conselho Diretor ou por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, para discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos, inclusive destituição do Conselho Diretor ou qualquer um de seus membros e a criação ou dissolução de filiais.

Art. 16º – As decisões em Assembleia serão tomadas por maioria simples, de 50% mais um dos associados presentes com direito a voto, com exceção do disposto no parágrafo 2º, do presente artigo.

§ 1º – As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com, pelo menos, metade dos associados com direito a voto, e, em segunda convocação, com 1/3 (um terço) dos associados.

§ 2º - Para deliberar sobre destituição do Conselho Diretor ou de qualquer um de seus membros, para alteração das disposições estatutárias e ainda para a criação ou dissolução de filiais será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes com direito a voto, na Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Capítulo VI

Dos associados

Art. 17º – O quadro social da ALDEIA será composto por associados que, sensíveis ao trabalho em prol das crianças e adolescentes e famílias em situação de risco social, requeiram sua inclusão nos quadros da ALDEIA e tenham seu pedido aprovado pela diretoria.

Art. 18º – São direitos de todos os associados:

- a) Participar das atividades sociais e culturais da ALDEIA, e ainda das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- b) Tomar conhecimento de todas as atividades desenvolvidas pela ALDEIA, bem como, dos balancetes e prestação de contas.

Art. 19º – São deveres dos associados contribuintes:

RIO DE JANEIRO:

R. Morales de los Rios, 22,
Maracanã. Tel.: (21) 3449-9838

NOVA FRIBURGO:

R. Antenor Fernandes de Souza, s/nº R. Rosa Schuenk Toledo, s/nº
Cons. Paulino. Tel.: (22) 2580-7696 Centenário. Tel.: (22) 2543-3571

PETRÓPOLIS:

R. Jorge J. Joaquim da Silva, s/nº
Contorno. Tel.: (24) 98821-2756



www.aldeiario.org.br



aldeia@aldeiario.org.br



Aldeia da Criança

- a) Participar nas Assembleias Gerais da ALDEIA;
- b) Cumprir este estatuto e demais regulamentos que vierem a ser criados;
- c) Contribuir regularmente com uma contribuição anual ou com trabalho voluntário no período.

§ 1º – Os associados que não cumprirem com os deveres estabelecidos no art. 17º durante um ano, sem apresentar justificativa, poderão ser excluídos do quadro de associados por deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º - Cada associado poderá ter no máximo 02 (duas) procurações em cada Assembleia.

Art. 20º - Os associados e os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, como também, o representante da Kinder in Rio, não respondem de forma solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Aldeia da Criança Alegre Kinderdorf Rio, sejam elas contratuais, financeiras ou judiciais.

Capítulo VII

Das disposições gerais

Art. 21º – Em caso de dissolução, o patrimônio da ALDEIA será doado a outra entidade congênere devidamente registrada nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos Conselhos Municipais de Assistência Social dos municípios representados no Conselho Diretor e/ou no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, a ser escolhida pela Assembleia Geral convocada para esse fim, ressalvados os direitos de terceiros.

Art. 22º- A Aldeia será regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

Art. 23º – A ALDEIA será extinta se for verificada a absoluta ausência de condições para execução de seus projetos e finalidades e se assim for decidido em Assembleia Geral pelo voto de 4/5 (quatro quintos) de seus associados.

Parágrafo Único – Deliberada à extinção, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal promoverão a liquidação de todas as obrigações pendentes dentro do prazo de trinta dias, salvo motivo de força maior.

Art. 24º – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos e decididos em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2022.

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA APROVADA EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 26 DE MARÇO DE 2022.



Janaina Gralato

Secretária da AGE



Fernanda Milanez

Presidente da AGE



Nyeta Magalhães Campos

Membro do Conselho Diretor

RIO DE JANEIRO:

R. Morales de los Rios, 22,
Maracanã. Tel.: (21) 3449-9838

NOVA FRIBURGO:

R. Antenor Fernandes de Souza, s/nº R. Rosa Schuenk Toledo, s/nº
Cons. Paulino. Tel.: (22) 2580-7696 Centenário. Tel.: (22) 2543-3571

PETRÓPOLIS:

R. Jorge J. Joaquim da Silva, s/nº
Contorno. Tel.: (24) 98821-2756



www.aldeiario.org.br



aldeia@aldeiario.org.br



Aldeia da Criança

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 219934

202204271639599 20/05/2022

Emol: 196,29 Tributo: 66,73 Reemb.: 3.93

Selo: EDZW 77269 LKD

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado



Rodolfo P. de Moraes
Oficial

